# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3956/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16828/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1449764 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS |
| **CONTRATADA** | : SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 41.410,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 169/2013** - (peça 19, fls. 155-162).

A *Decisão Singular ICN nº 182/2015* – (peça 35, fls. 308-311) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 083/2013* e a formalização do instrumento contratual.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto e manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância, no valor de R$ 41.410,00 (quarenta e um mil quatrocentos e dez reais), tendo sua vigência contada de 14/08/2013 a 14/12/2013, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 155-162).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais

procedimentos, *ressalvando* a não remessa do termo de encerramento do Contrato Administrativo nº 169/2013, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7438/2016** - (peça 42, fls. 394-397).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-7764/2016** - (peça 43, fls. 398-399), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 083/2013* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Estatuto das Licitações e Contratos.

A contratação tem por objeto o fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto e manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância, no valor de R$ 41.410,00 (quarenta e um mil quatrocentos e dez reais), tendo sua vigência contada de 14/08/2013 a 14/12/2013, nos termos do instrumento contratual – (peça 19, fls. 155-162).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor Contratual | R$ 41.410,00 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 2.905,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 38.505,00 |
| Valor Empenhado | R$ 38.505,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 38.505,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 38.505,00 |

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos

(peça 42, fls. 397) *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria opina**:
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da execução financeira do Contrato Administrativo Nº 169/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** (CNPJ 03.343.118/0001-00) e a empresa **SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME** (CNPJ 07.401.931/0001-40), com fulcro no inciso II do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013 ressalvando a não remessa do termo de encerramento do Contrato Administrativo nº 169/2013, conforme descrito no item 3.1 desta análise".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 43, fls. 399), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 169/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n.º 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Suleste Peças e Acessórios Automotivos Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 07.401.931/0001-40, representada pelo Senhor Eden Willians Fernandes Gonçalves,

CPF/MF n.º 169.694.668-92, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n.º 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**